

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE TRABALHOS, CARGOS E FUNÇÕES TÉCNICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM:

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF, Brasil, no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 09, Lote C, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate, Salas 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200, e em Assunção, Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Avenida Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Bairro Itaipu A (CNPJ 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada em Foz do Iguaçu - PR (CNPJ 00.395.988/0012-98), na Avenida Tancredo Neves, nº 6731, e em Hernandarias - Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro e por seu Diretor-Geral Paraguaio, que assinam digitalmente;

e, na qualidade de INSTITUIÇÃO PARCEIRA, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado simplesmente **CREA-PR**, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede na Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ nº 76.639.384/0001-59, neste ato representada por seu Presidente, que assina digitalmente;

resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, obrigando-se, nos termos das cláusulas a seguir e **ANEXO I - Privacidade de Dados Pessoais**, que, mutuamente, outorgam e aceitam.

CAPÍTULO I DO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente ACORDO tem por objeto estabelecer a continuidade e renovação do Acordo de Cooperação JD.JE/0010/19, formalizado entre os PARTÍCIPES para a regulamentação dos procedimentos para o registro de trabalhos, cargos e funções técnicas realizadas a partir de 01.01.2014.

Parágrafo único - A regulamentação acima visará, entre outros aspectos:

I - tutelar os procedimentos para a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de acordo com as atribuições específicas de cada unidade organizacional estabelecidas nas Normas Gerais de Organização do MANUAL DE ORGANIZAÇÃO DA ITAIPU;

II - propiciar aos Engenheiros e Agrônomos, empregados brasileiros de ITAIPU, o registro de suas atividades perante o CREA- PR, durante a vigência de seus contratos de trabalho, em razão do desempenho de cargo ou função técnica.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO ACORDO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os PARTÍCIPIES designarão os GESTORES do presente ACORDO, mediante correspondência formal enviada em até 05 (cinco) dias após a celebração do presente instrumento.

Parágrafo único - O GESTOR indicado por ITAIPU cumulará o encargo de coordenação da Comissão de Profissionais Seniores, cujas atribuições estão dispostas na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as comunicações entre os PARTÍCIPIES deverão ser feitas por escrito aos GESTORES designados e protocoladas no ato do recebimento.

Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU - Central de Protocolo da ITAIPU
A/C: Diretoria Técnica - Assessoria de Planejamento e Coordenação
Av. Sílvio Américo Sasdelli, nº 800 - Bairro Itaipu A
CEP 85866-900 - Foz do Iguaçu - PR

Quando dirigidas ao CREA-PR, deverão ser encaminhadas à:

CREA-PR - Regional Cascavel do CREA-PR
A/C: Gerência
Engº Geraldo Canci
Rua Presidente Bernardes, 2069 - Centro
CEP 85801-180 - Cascavel - PR

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações dos PARTÍCIPIES:

I - ITAIPU: Constituir uma comissão de profissionais, preferencialmente seniores, encarregada de aferir a exatidão dos pedidos de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de disciplinar os procedimentos de decisão, bem como de realizar, por meio de seu Coordenador/Gestor instituído, as comunicações e gestões operacionais cabíveis junto ao CREA-PR e aos profissionais interessados nos efeitos deste ACORDO.

II - ITAIPU e CREA-PR, em conjunto: Assegurar a execução entre os PARTÍCIPIES, dos procedimentos para a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de acordo com as atribuições específicas de cada unidade organizacional estabelecidas nas Normas Gerais de Organização do MANUAL DE ORGANIZAÇÃO DA ITAIPU, propiciando aos Engenheiros e Agrônomos, empregados brasileiros de ITAIPU, o registro no CREA-PR, durante a vigência dos contratos, do desempenho de cargo ou função técnica, para fins de acervo técnico profissional;

CLÁUSULA QUINTA - Os PARTÍCIPIES serão, cada qual, responsáveis pela alocação e administração das atividades laborais de seus profissionais que venham a participar de projetos desenvolvidos em decorrência do presente ACORDO.

Parágrafo único - O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os profissionais da ITAIPU com o CREA-PR ou do CREA-PR com a ITAIPU, ficando as entidades isentas de qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária em relação aos referidos profissionais.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE PROFISSIONAIS SENIORES

CLÁUSULA SEXTA - A ITAIPU constituirá uma Comissão composta por profissionais, preferencialmente seniores, integrantes de seu quadro de empregados brasileiros, sob a coordenação de um deles, a qual terá, entre outras atribuições correlatas, a responsabilidade de aferir a exatidão dos pedidos de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de disciplinar os procedimentos de decisão, bem como de realizar, por meio de seu Coordenador/Gestor instituído, as comunicações e gestões operacionais cabíveis junto ao CREA-PR e aos profissionais interessados nos efeitos deste acordo.

Parágrafo primeiro - O Coordenador instituído cumulará a atribuição de GESTOR do presente Acordo de Cooperação, nos termos dispostos na Cláusula Segunda.

Parágrafo segundo - A Comissão não poderá alterar as condições deste ACORDO, seja por ato ou omissão, gerar obrigações para a ITAIPU, tendo função meramente executiva do ora pactuado.

Parágrafo terceiro - A ITAIPU comunicará ao CREA-PR a constituição e composição da Comissão.

Parágrafo quarto - A Comissão observará o caráter condominial brasileiro e paraguaio, bem como as questões atinentes à confidencialidade do patrimônio documental da ITAIPU, podendo, respeitadas essas premissas, atestar o conteúdo técnico que for relevante aos fins pretendidos perante o CREA-PR, que poderá solicitar informações e esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

CAPÍTULO V **DA REGULAMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS**

CLÁUSULA SÉTIMA - Toda vez que houver a necessidade de registro ou mudança de cargo e/ou função, ITAIPU será responsável por solicitar a seus profissionais que promovam as emissões das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) individuais, cabendo legalmente a ela arcar exclusivamente pelo recolhimento das taxas correspondentes, conforme valores estabelecidos por Resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA vigente na data do registro das correspondentes ARTs.

Parágrafo primeiro - Para cada contrato de trabalho na área de engenharia, firmado entre o profissional e a ITAIPU, deve existir a respectiva ART de cargo ou função.

Parágrafo segundo - A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deve abranger a descrição de todos os serviços na área de engenharia prestados à ITAIPU, dentro do escopo do contrato de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - Adicionalmente à ART de cargo ou função, os profissionais de ITAIPU, empregados brasileiros, poderão promover ARTs de seus trabalhos técnicos executados em acordo ao estabelecido nas Normas Gerais de Organização do MANUAL DE ORGANIZAÇÃO DA ITAIPU, a partir de 01.01.2014.

Parágrafo único - Os trabalhos técnicos referidos nesta Cláusula são aqueles relativos a:

- a) análise e pareceres sobre projetos, obras ou serviços técnicos;
- b) fiscalização de execução de obras ou serviços técnicos;
- c) fiscalização de execução de projetos ou serviços técnicos;
- d) fiscalização de execução de projetos relacionados ao meio ambiente;
- e) execução da manutenção ou serviços técnicos;

- f) execução da operação ou serviços técnicos;
- g) execução de projetos ou serviços técnicos;
- h) laudos iniciais de vistoria;
- i) elaboração e desenvolvimento de estudos;
- j) outras atividades de pequeno porte.

CLAÚSULA NONA - O CREA-PR emitirá Certidões de Acervos Técnicos (CAT) relativos a trabalhos executados pelos profissionais da ITAIPU no exercício de função ou cargo técnico mediante requerimento e pagamento das respectivas taxas de acervo pelos profissionais interessados.

Parágrafo único - As Certidões de Acervo Técnico poderão ser requeridas a qualquer tempo pelos profissionais, empregados ou ex-empregados da ITAIPU, observadas as normas do Brasil aplicáveis.

CLAÚSULA DÉCIMA - Ressalvadas as suas particularidades, mencionadas nas cláusulas anteriores, a ITAIPU solicitará às pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas ou estabelecidas no Brasil, que, eventualmente, lhe prestem serviços técnicos de Engenharia e Agronomia, para que providenciem junto ao CREA-PR as ARTs cabíveis.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente ACORDO não obriga a transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPIES, não gerando qualquer encargo entre eles, inclusive o de indenizar, caso as ações previstas não sejam realizadas, arcando cada qual com as eventuais despesas realizadas.

Parágrafo único - Para a execução de atividades que envolvam recursos financeiros, cada PARTÍCIPE observará suas próprias normas.

CAPÍTULO VII DA VIGÊNCIA DO ACORDO

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente ACORDO terá vigência por 05 (cinco) anos, a partir de 29.07.2024, podendo ser denunciado por qualquer dos PARTÍCIPIES mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para efeitos de prestação de contas, os GESTORES deverão apresentar um relatório específico sobre as atividades executadas e os resultados atingidos.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Este ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, por acordo dos PARTÍCIPIES, mediante a celebração de aditamento, desde que não seja modificado seu objeto.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - Os PARTÍCIPIES comprometem-se a submeter, previamente à divulgação, para o consentimento formal da outra parte, informações referentes à parceria prevista neste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Eventual tecnologia desenvolvida na execução deste ACORDO será compartilhada entre os PARTÍCIPIES, que poderão utilizá-la respeitando as condições a serem estabelecidas em instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Cada PARTÍCIPE responsabilizar-se-á por prejuízos causados, por ele ou por seus prepostos, a pessoas ou coisas na execução deste ACORDO e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os termos e condições deste ACORDO prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre os PARTÍCIPIES, verbais ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A omissão ou tolerância dos PARTÍCIPIES em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste ACORDO deverão ser resolvidos mediante conciliação dos PARTÍCIPIES, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta em até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IX DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os PARTÍCIPIES reconhecem que o presente ACORDO enseja o tratamento de Dados Pessoais recebidos de uma parte pela outra ou por terceiros. Assim, cada um dos PARTÍCIPIES: (i) tratará esses Dados Pessoais como um agente de tratamento de dados independente; e (ii) compromete-se a cumprir as normas de Proteção de Dados Pessoais, observadas, no que couber, as legislações brasileira e paraguaia, garantindo que o tratamento dos Dados Pessoais seja legal, justo e transparente.

Parágrafo primeiro - Os PARTÍCIPIES obrigam-se a realizar os ajustes necessários à adequação dos atos realizados no âmbito deste ACORDO às boas práticas de gestão de dados pessoais, inclusive após o encerramento do prazo de vigência, caso necessário.

Parágrafo segundo - Ao presente ACORDO é anexado o documento ANEXO I - PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS, que constitui parte do instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O CREA/PR declara possuir um departamento de controladoria interna, contando com a figura do *Controller* a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (cujos dados para contato e identificação poderão ser solicitados a qualquer tempo), e adota processos internos de governança para a proteção de dados, os quais serão alterados ou adequados, conforme o caso, sempre que for necessário para o atendimento às premissas da LGPD, devendo a ITAIPIU também armazenar e tratar os dados pessoais fornecidos neste instrumento de acordo com tais premissas, adotando padrões, meios técnicos, processos e regras de compliance, de modo que os dados pessoais sejam considerados suficientemente protegidos, sob pena de aplicação das penalidades correspondentes.

CAPÍTULO X DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Foz do Iguaçu - PR, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste ACORDO.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente instrumento digitalmente, para que produza seus devidos efeitos e direitos.

Foz do Iguaçu,

P/ ITAIPU:

Diretor-Geral Brasileiro
(assinatura digital)

Diretor-Geral Paraguaio
(assinatura digital)

P/ INSTITUIÇÃO PARCEIRA:

Presidente
(assinatura digital)

TESTEMUNHAS:

ANEXO I - PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS

CAPÍTULO I DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem objeto do presente ANEXO cláusulas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CAPÍTULO II DO TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O ACORDO incorrerá no tratamento de dados pessoais pelos PARTÍCIPES, abrangendo a sua coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste instrumento, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do serviço público exercido pelo CREA-PR, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011).

CLÁUSULA TERCEIRA - Os dados coletados e armazenados em virtude do presente ACORDO poderão ser livremente acessados e utilizados pelos PARTÍCIPES desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD.

CLÁUSULA QUARTA - O CREA-PR poderá:

a) Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;

b) Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1º, da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA - Os PARTÍCIPES se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais necessários à execução do instrumento, comprometendo-se, ainda, a utilizar, sempre que possível, dados anonimizados, adotando-se meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento para que os dados percam a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, possibilitando a execução livre e desembaraçada do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Os PARTÍCIPES deverão executar o objeto do ACORDO observando os princípios previstos na LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os PARTÍCIPES estarão passíveis à aplicação das sanções correspondentes no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, dos princípios aplicáveis, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais

irregularidades cometidas durante a vigência deste ACORDO quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenadas ainda que constatadas após a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - As condições previstas neste ACORDO quanto ao regime de execução do objeto deste instrumento não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os objetivos nela estabelecidos, devendo os PARTÍCIPES notificarem imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/9A77-0C82-B57D-3EA0> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9A77-0C82-B57D-3EA0



Hash do Documento

4AA9CF8385B3245A50903A5B8A84DCFAD3CB01091BE6EE5812DBE4C49BEE19B0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/07/2024 é(são) :

Nome no certificado: DJ/ME

Justo Aricio Zacarias Irun (Diretor Geral Paraguaio) - 79***1 em
17/07/2024 16:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Clodomir Luiz Ascari (Clodomir Luiz Ascari) - 524.***.***-49 em
08/07/2024 10:40 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Nome no certificado: DJ/ME

Vera Lucia Souza Passos (AS.JD) - 945.***.***-00 em 26/06/2024
14:20 UTC-03:00

Denise Castagnaro - 074.***.***-01 em 26/06/2024 14:35 UTC-
03:00

Tipo: Certificado Digital

Nome no certificado: DJ/ME

Enio Jose Verri (Diretor-Geral Brasileiro) - 397.***.***-04 em
26/06/2024 14:26 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital